



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SEMOB - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM
CONTROLE INTERNO

Parecer de Regularidade Nº313 /2019

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO n.º11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº2019/1817418, referente à DISPENSA Nº 03/2019, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL, situado na Av. Senador Lemos, nº 3153, Sacramenta, Belém/PA, CEP nº 66.120-002, empreendimento “IT CENTER”, para fins de locação da Sede Administrativa da SeMOB, por um período 48 meses a partir da assinatura do Termo Contratual, no valor global de R\$ 4.320.000,00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil reais), provisionado no Orçamento Geral da SeMOB, Projeto/Atividade: 26.122.0007.2162 , Elemento de Despesa: 33.90.39 e Fonte: 1630020000, a ser celebrado pela CONTRATANTE “SUBLOCATÁRIA” - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém - SeMOB com a CONTRATADA “SUBLOCADORA” – R SIMÕES TEIXEIRA EIRELI, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º8.666/93 e 8.245/91 e demais instrumentos legais correlatos. . E, declara ainda, que o Processo Administrativo de Dispensa, o Contrato ou o Termo Aditivo encontram-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente as seguintes ressalva(s):

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumeradas a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo Administrativo de Dispensa, o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substituto, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e cominação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Belém/PA, 19 de setembro de 2019.

Domíngos Anchieta de Paula Lopes
Controlador Interno/DG/SeMOB
Mat. Nº 03788585-010